

RESOLUÇÃO Nº 55/UNOESC-R/2013.

Estabelece procedimentos para a **oferta e comprovação de Exame de Proficiência em Língua Estrangeira no âmbito da Unoesc.**

O **Conselho Universitário** da Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc, no uso de suas competências, ouvida a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos para a oferta e comprovação de exame de proficiência em Língua Estrangeira no âmbito da Universidade do Oeste de Santa Catarina – Unoesc.

Art. 2º. O exame de proficiência em Língua Estrangeira será ofertado pela Unoesc por meio de uma prova escrita, pela qual será avaliado o conhecimento do candidato e sua capacidade de compreensão e interpretação de texto.

§ 1º. O exame deve habilitar o candidato acadêmico da instituição a realizar a leitura de referências bibliográficas pertinentes aos cursos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UNOESC.

§ 2º. O exame de proficiência em Língua Estrangeira será elaborado, aplicado e corrigido por profissional com formação na língua estrangeira que se quer avaliar a proficiência.

§ 3º. O exame de proficiência em Língua Estrangeira será oferecido pela Unoesc, no mínimo, uma vez ao ano, em data, local e demais informações pertinentes a serem fixados por Edital específico.

Art. 3º. O candidato deverá prestar o exame individualmente e o resultado será publicado com a seguinte categorização:

I - Suficiente (S);

II - Insuficiente (I).

Art. 4º. Ao candidato cujo desempenho for considerado suficiente, será conferida uma declaração de proficiência para cumprimento de exigência contida nos respectivos regimentos dos cursos de pós-graduação stricto sensu da Unoesc.

Parágrafo único. Compete ao aluno requerer ao programa de pós-graduação stricto sensu ao qual esteja vinculado o atendimento da exigência de proficiência.

Art. 5º. A proficiência em Língua Estrangeira poderá ser comprovada mediante:

- I-** Realização do exame de proficiência em Língua Estrangeira, oferecido pela Unoesc nos termos desta resolução;
- II-** Realização de curso de extensão em língua estrangeira oferecido pela Unoesc para este fim específico;
- III-** Apresentação de certificado de proficiência emitido por organismo certificador reconhecido pela Unoesc, concluído há, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Joaçaba-SC, em 12 de junho de 2013.

Prof. Aristides Cimadon,
Presidente do Consun.